ITAPETINGA — BAHIA

L E I Nº 380/83

De 08 de novembro de 1983

"Dispõe sobre dispensa de correção monetária a débitos inscritos na dívida ativa e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedida dispensa de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária incidente sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inscrito na dívida ativa em 31.07.83, aos contribuintes que pagarem seus débitos até 31 de dezembro de 1983.

Art. 2º - Isenta-se de incidência de correção monetária sobre o débito de dívida ativa, indicado no art. 1º, o período compreendido de 31.07.83 a 31.12.83, estabelecido como prazo para cobrança amigável.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 08 de novembro de 1983.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Julival Carvalho Silva
Diretor do Depart. de Administração

Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda